



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 2.270/2020

“Determina que todas as escolas públicas do ensino fundamental e médio do estado da Paraíba apresentem aos seus alunos, ao menos uma vez no ano letivo, o Proerd - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, e fixa outras providências” - EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO,

- A formulação de políticas públicas é atividade prioritariamente atribuída ao Legislativo. O Legislador, portanto, **notadamente quando estiver respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade**, poderá criar programas, políticas e campanhas para racionalizar a atuação governamental e garantir a realização de direitos constitucionalmente assegurados, devendo se ater a instituição de **diretrizes gerais**;

- Previsão na legislação estadual vigente – **Lei nº 9.411/2011**, dispoendo sobre a Política Educacional de Resistência às Drogas; e a **Lei nº 11.118/2018**, que instituiu e incluiu no calendário oficial de eventos do Estado da Paraíba a **Semana Estadual do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD**.

AUTORA (A): Dep. Tovar Correia Lima

RELATOR (A) ESPECIAL: Dep. Tião Gomes

PARECER RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Recebo para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 2.270/2020**, de autoria do Deputado Tovar Correia Lima, que estabelece que as escolas públicas do ensino fundamental e médio, pertencentes ao estado da Paraíba, apresentarão aos seus alunos, ao menos uma vez no ano letivo, o Proerd – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.

Aprovada no âmbito da CCJR, a matéria foi incluída na Ordem do Dia da presente sessão ordinária para que seja concluída sua deliberação, considerando-se aprovada por quórum de maioria simples.

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

II – VOTO DO RELATOR ESPECIAL

A proposta legislativa em análise, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Tovar Correia Lima é interessante, pois estabelece campanha de conscientização dos alunos no âmbito das escolas públicas.

Iniciando, registre-se que coube à Comissão de Constituição, Justiça e Redação deliberar pela admissibilidade da proposição quanto aos seus aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno dessa Casa.

Dando seguimento à sua tramitação, a matéria foi incluída na ordem do dia da presente sessão ordinária, para deliberação conclusiva do Plenário. Cabendo-nos, na qualidade de relator especialmente designado pelo Presidente da presente sessão, a análise dos demais aspectos atinentes à propositura.

Desta feita, quanto à análise meritória, entendemos que a propositura representa um importante instrumento de difusão das políticas públicas elaboradas para o âmbito educacional. Na presente hipótese, tratando-se daquelas voltadas à luta do Poder Público contra o consumo de drogas pelos jovens do nosso Estado.

Uma vez que aludido Programa Educacional de Resistência às Drogas (Proerd) consiste num esforço cooperativo da Polícia Militar, Escola e Família, visando preparar crianças e adolescentes para fazerem escolhas seguras e responsáveis na autocondução de suas vidas, a partir de um modelo de tomada de decisão.

Assim, como a presente matéria intenta estabelecer a obrigatoriedade da apresentação do referido programa no âmbito das Escolas Públicas Estaduais, mais



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

precisamente no ensino fundamental e médio, entendemos que seu interesse público é indubitoso e robusto, sendo imprescindível sua aprovação no âmbito desta Casa.

Ante o exposto, quanto ao mérito, esta relatoria vota pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 2.270/2020**, em sua forma original.

É o voto.

Reunião remota, em 02 de março de 2021.

TIÃO GOMES
Deputado Estadual

RELATOR ESPECIAL